



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-002/2016.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: AUTO POSTO SIMPATIA LTDA. - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO SAAE.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.328,00 (cinco mil e trezentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 07/02/2016.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **AUTO POSTO SIMPATIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.373.088/0001-35, situada a Avenida Oswaldo Cruz, nº 340, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Diego Ferreira Andrade**, brasileiro, empresário, RG nº MG-13.183.153 SSP/MG e CPF nº 068.619.326-12, tendo em vista o procedimento licitatório nº 001/2016 – Dispensa de Licitação nº 001/2016; ratificada em 08/01/2016, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 32.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 001/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis; sendo 700 litros de gasolina comum e 900 litros de óleo diesel, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS E GARANTIAS

I - O objeto deverá ser entregue em parcelas, imediatamente e diariamente, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa contratada.

II - O abastecimento do Veículo se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da Contratada por meio de “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Setor de Transporte do SAAE, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato.

III - O posto devesse funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

IV - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

V - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

VI – Os objetos serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

VII - O SAAE se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

VIII - O abastecimento do combustível deverá ser autorizado exclusivamente pelo SAAE, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

IX - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no subtítulo VIII com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;

g) A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da EMPRESA e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.

X - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade.

XII – Ao assinar o instrumento à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste instrumento, e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições neste instrumento.

XIII - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura e encerra-se em **07/02/2016**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta bancária no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 5.328,00 (cinco mil e trezentos e vinte e oito reais)**.

II - O valor unitário do objeto é:

- a) **R\$ 2,98** (dois reais e noventa e oito centavos) para cada litro de óleo diesel e
b) **R\$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos) para cada litro de gasolina comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo:

17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 32

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

I - A CONTRATADA poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

II – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

III – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obrigações da Contratada

- a) Prestar o serviço descrito no presente objeto, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
b) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Fornecer os objetos sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- e) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.
- f) Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- g) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o objeto, com qualidade.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.
- j) A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado.
- k) O posto responderá por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- l) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.
- m) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante.
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.
- o) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato.
- p) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- r) Fornecer o combustível somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Fiscal do Contrato.
- s) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto deste Contrato.
- t) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- u) Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento devidamente conferido.

II – Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à Contratada.
- f) Efetuar pagamento à empresa contratada, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional.
- g) Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- h) Comunicar a contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- i) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- l) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível no veículo, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela Contratada ou através de formulário próprio do SAAE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – advertência.

I.II – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritivas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

II - As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

III - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 001/2016 – Dispensa de Licitação nº 001/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 08 de janeiro de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) AUTO POSTO SIMPATIA LTDA. - EPP
CNPJ Nº 71.373.088/0001-35
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: